

Processo : 0002959-94.2026.8.19.9000 (2026.700.561187-8)  
Classe : MANDADO DE SEGURANÇA - CPC  
Assunto : Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL  
IMPETRANTE : NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.  
ADVOGADO : BRUNO TEIXEIRA MARCELOS  
LITISCONSORTE : ANA ANGELICA BASTOS BARROSO  
ADVOGADO : PRISCILA MATOS DE CASTRO GOMES  
IMPETRADO : I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO  
Relator : DANIELA REETZ DE PAIVA  
Sessão : 31/08/2026 10:00

### Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em indeferir a inicial do writ.

Cuida-se de mandado de segurança impetrado em face de decisão que DEFERIU TUTELA ANTECIPADA. Ora, há previsão expressa na Lei 9099/95 de recurso nominado contra a sentença, inclusive com a concessão de eventual efeito suspensivo. Eventual insurgência contra decisões interlocutórias anteriores à sentença devem ser realizadas em preliminar de recurso nominado. Assim, há previsão de recurso na legislação, o que atrai a incidência da Súmula 267 do STF. De toda sorte, ainda que assim não se entenda, a decisão proferida em primeira instância não é teratológica. Indeferida, pois, a inicial do writ. Sem honorários, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009 e Súmula 512, do STF.

Custas pelo impetrante.

Registre-se que todas as questões aduzidas restaram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões, em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95 e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012).

Presidente: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DANIELA REETZ DE PAIVA, LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA e JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS.

DANIELA REETZ DE PAIVA  
Relator